

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

**PREFEITURA DE PAPAGAIOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2022**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022**

**RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE CONSTRUTORA BELA LTDA.**

Insatisfeita com a decisão que declarou sua inabilitação, a **CONSTRUTORA BELA LTDA.** interpôs o presente recurso.

Os demais licitantes tomaram ciência do recurso, no entanto, quedaram-se inertes.

Passo à análise das questões arguidas.

Conforme demonstrado pela CPL, a Recorrente não apresentou atestado de capacidade técnico operacional, contrariando a exigência contida no item 5.3.2, "c", do edital e nas disposições legais previstas no art. 30 da lei 8.666/93.

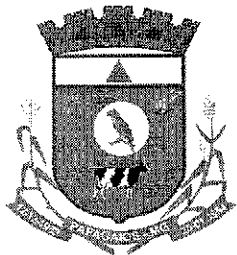
Portanto, não há que se falar em modificação da decisão da CPL quanto à sua inabilitação.

**DECISÃO:** Isto posto, acolho as razões da CPL e julgo improcedente o pleito da recorrente.

Cientifique-se e cumpra-se os atos decorrentes.

Papagaios, 30 de março de 2022.

  
**Mário Reis Filgueiras**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

**PREFEITURA DE PAPAGAIOS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2022  
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022  
RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE CONSTRUTORA PLANNER  
ENGENHARIA LTDA.**

Insatisfeita com a decisão que declarou sua inabilitação, a **CONSTRUTORA PLANNER ENGENHARIA LTDA.** interpôs o presente recurso.

Os demais licitantes tomaram ciência do recurso, no entanto, quedaram-se inertes.

Passo à análise das questões arguidas.

Conforme fartamente demonstrado pela CPL, a Recorrente apresentou atestado de capacidade técnico operacional incompatível com o exigido no edital, conforme análise do setor requisitante no dia da sessão, e ainda pelo fato de ter sido o mesmo emitido por PESSOA FÍSICA, contrariando as disposições legais previstas no art. 30 da lei 8.666/93, e ainda por ter sido verificada divergência entre a data de constituição da empresa e a data da execução do serviço constante no atestado apresentado, questões essas verificadas quando do julgamento do recurso apresentado no Processo Licitatório nº 016/2022 – Tomada de Preços nº 001/2022.

Portanto, não há que se falar em modificação da decisão da CPL quanto à sua inabilitação.

**DECISÃO:** Isto posto, acolho as razões da CPL e julgo improcedente o pleito da recorrente.

Cientifique-se e cumpra-se os atos decorrentes.

Papagaios, 30 de março de 2022.

  
**Mário Reis Filgueiras**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

**PREFEITURA DE PAPAGAIOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2022**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022**

**RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE CAPANEMA ARQUITETURA E  
CONSTRUÇÕES LTDA.**

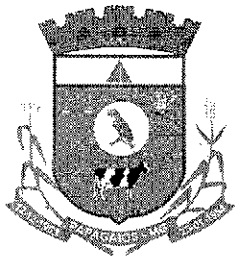
Insatisfeita com a decisão proferida no certame pela CPL, a Recorrente apresentou o presente recurso, alegando, em síntese, que a recorrida não atendeu às condições exigidas para cadastramento e que há divergência na data de abertura da empresa com a data de prestação dos serviços indicada no atestado técnico operacional apresentado.

As demais licitantes tomaram ciência do recurso interposto, sendo apresentada contrarrazões pela empresa CONSTRUTORA PLANNER ENGENHARIA LTDA., na qual alega em síntese que não há nada de ilícito ou irregular em sua documentação.

Passo à análise das questões apresentadas.

Quanto aos documentos para cadastramento, assiste razão à CPL tendo em vista que inabilitar a recorrida, por não ter apresentado documentos com data de emissão três dias antes da sessão feriria os princípios constitucionais e a pacífica jurisprudência de nossos tribunais.

Analisando a documentação apresentada pela licitante recorrida, restou comprovado oficialmente que o registro da Pessoa Jurídica foi realizado em **04/02/2022**, **assim como o arquivamento definitivo do seu ato constitutivo**, portanto, incompatível com a data de execução dos serviços constantes no atestado que foi de 1 de janeiro de 2022 a 11 de fevereiro de 2022.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

Através da diligência realizada pela Comissão Permanente de Licitação, quando da análise do Recurso apresentado no Processo Licitatório nº 016/2022 – Tomada de Preços nº 001/2022, restou claro que a empresa CONSTRUTORA PLANNER ENGENHARIA LTDA. não comprovou a execução dos serviços.

No entanto, no presente certame, conforme constou na Ata da Sessão, a Recorrida já tinha sido INABILITADA.

**DECISÃO:** Isto posto, acolho as razões da Comissão e julgo improcedente o presente recurso.

Cientifique-se e cumpra-se os atos decorrentes.

Papagaios, 30 de março de 2022.

  
**Mário Reis Filgueiras**  
Prefeito Municipal